



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2023, Rua José de Paiva, nº 546, centro em São João da Mata/MG o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), neste ato representado pelo Sr. Rosemiro de Paiva Muniz nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 035 de 2011 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa H STUDIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA estabelecida à Rua Ahmir Abrão, n.º 50, bairro Parque Palmeiras, na cidade de Baependi/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.046.792/0001-30, representada neste ato, pelo Sr. Mauricio Augusto Flauzino da Fonseca, portador de R.G. n.º 01804174512 e CPF n.º 003.914.716-94 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DE BANDAS LOCAIS E REGIONAIS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

I - Os Preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial com registro de Preços de nº **0016/2023**.

ITEM	SERVICOS	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de dupla sertaneja com banda no mínimo 08 integrantes sendo 2 vocalistas. Duração de no mínimo 04 horas. Deve estar incluso na proposta transporte, traslado, carregadores, serviços e móveis no camarim (cadeiras, sofás, espelho, etc), além da alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	05	R\$ 7.890,00	R\$ 39.450,00
02	Contratação de dupla sertaneja com banda no mínimo 05 integrantes sendo 2 vocalistas. Duração de no mínimo 04 horas. Deve estar incluso na proposta transporte, traslado, carregadores, serviços e móveis no camarim (cadeiras, sofás, espelho, etc), além da alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
03	Contratação de dupla sertaneja para realização de show acústico ou com o uso de playback ou sistema de VS para a realização de show artístico. Duração de no mínimo 02 horas Deve estar incluso na proposta transporte, traslado,	Serv.	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



	carregadores, alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural				
04	Contratação de banda de Rock, Pop, Blues ou estilo semelhante para show, Com no mínimo 08 integrantes. Duração de no mínimo 04 horas. Deve estar incluso na proposta transporte, traslado, carregadores, serviços e móveis no camarim (cadeiras, sofás, espelho, etc), além da alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	05	R\$ 3.990,00	R\$ 19.950,00
05	Contratação de Grupos de Samba, Pagode ou Chorinho para show, com no mínimo 10 integrantes. Duração de no mínimo 04 horas. Deve estar incluso na proposta transporte, traslado, carregadores, serviços e móveis no camarim (cadeiras, sofás, espelho, etc), além da alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	05	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
06	Contratação de Orquestra de Câmara, grupos eruditos ou Bandas Instrumentais com no mínimo 10 integrantes para concerto musical. Duração mínima de 2(duas) horas Deve estar incluso na proposta transporte, traslado, carregadores, serviços e móveis no camarim (cadeiras, sofás, espelho, etc), além da alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	03	R\$ 10.000,00	R\$30.000,00
07	Contratação de Artista individual (cantor/músico) para show acústico ou com playback. Gênero Musical: Duração mínima 03 horas Deve estar incluso na proposta transporte, alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
08	Contratação de Dj Animador com vários repertórios nacionais e internacionais com 2 cdjs e 2 picapes, para shows, com apresentações antes, durante e após os shows. Duração de 4(quatro) horas cada dia. Deve estar incluso na proposta transporte, alimentação, bebidas e hospedagem (se for o caso). Os eventos ocorrerão na zona urbana ou na zona rural	Serv.	15	R\$ 490,00	R\$ 7.350,00

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 035 de 2011, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial com Registro de Preços nº 0016/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial com Registro de Preços de nº 0016/2023 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de São João da Mata

Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br



I - Os serviços através de empreitada integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço e requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos, no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade com os Serviços relacionados no ANEXO I, e deverá ser entregue, conforme cronograma pré-estabelecido entre as partes.

II - A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento, transporte, bem como pelo descarregamento dos instrumentos sem ônus adicional a proposta, nos locais pré-determinados pela administração localizado no Município de São João da Mata (urbano ou rural), os shows poderão ser realizados durante o dia ou a noite.

III - A Secretaria Solicitante terá até 10 (dez) dias de antecedência para o agendamento dos shows musicais locais e/ou regionais, enviado à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os o cronograma e memorial durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

II - A Contratada promoverá shows musicais locais, ou seja, de artistas/bandas que sejam do Município de João da Mata/MG, tanto na zona urbana, quanto na zona rural, conforme solicitação, e shows musicais regionais, de artistas/bandas que sejam de municípios diversos, mas da região.

III - A Contratada arcará com todas as despesas relacionadas a transporte de equipamentos e transporte e de pessoal de apoio, bem como hospedagem, alimentação, lanches e etc., isentando o Contratante de qualquer indenização trabalhista, previdenciária, securitária por acidentes de trabalho e doenças profissionais.

IV - A prestação do serviços deverá ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

VI - Responsabilizar-se pelos materiais fornecidos pela administração, realizando a guarda nos locais indicados pela Contratante, que será de responsabilidade da Contratada.

VII - A contratada deverá acompanhar as apresentações dos shows musicais locais e/ou regionais com presteza e qualificação, para a realização do evento dentro da melhor técnica e segurança possíveis.

VIII - Fazer por sua inteira responsabilidade o transporte das bandas/artistas e seus respectivos empregados.

IX - A Contratada deverá estar no local do evento, cuja a hora, data e local serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, pelo menos meia hora antes do show, conforme programação definida.

X - A duração mínima do show musical local e/ou regional será conforme descrito em cada item no Anexo I - Proposta e ANEXO VII - Termo de Referencia do Edital.

XI - Responsabilizar-se por toda a montagem e desmontagem de instrumentos e/ou equipamentos necessários para a realização dos shows musicais locais e/ou regionais.

XII - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias a confirmação das reservas solicitadas.

XIII - Qualquer dúvida acerca da prestação dos serviços fica a contratada obrigada a entrar em contato com o Município para sanar as dúvidas, no intuito de oferecer, da melhor maneira, a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

I - A não entrega do(s) produto(s) no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias com o consequente cancelamento da nota de empenho Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.



III - O fornecimento de produtos(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

V - A inexecução total do Contrato importará a CONTRATADA à suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste.

Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto do inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal.

Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
75	13.695.0025.2079.0000.3.3.90.39.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - MANUT. SERV. DA COORDENADORIA TURISMO/CULTURA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Página 4 de 5

Prefeitura Municipal de São João da Mata

Rua Maria José de Paiva, n° 546, Centro, São João da Mata/MG - CEP: 37.568-000 - Fone: (35) 3455-1122 - E-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br



1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

E - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.

2 - Pela detentora, quando:

A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0069/2023 modalidade Pregão Presencial n.º 0016/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG), Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 035 de 2011, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 12 de junho de 2023.

ROSEMIRO DE PAIVA Assinado de forma digital
por ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617 MUNIZ:05094732617

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
H STUDIO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.046.792/0001-30

Testemunhas: _____